



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

PROVIMENTO Nº103/04 – CGJ/AM

**O Desembargador UBIRAJARA FRANCISCO DE MORAES,
Corregedor Geral de Justiça do Estado do Amazonas, etc...**

No uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que é dever da Corregedoria fiscalizar e disciplinar o serviço de distribuição de processos;

CONSIDERANDO ainda que a distribuição de processos mediante sorteio eletrônico, visa exatamente resguardar o princípio do juiz natural, evitando direcionamentos indevidos;

CONSIDERANDO ainda o disposto no art. 149, inciso XIV da Lei Complementar nº 17/97,

RESOLVE:

I – **DETERMINAR** que o encarregado do serviço de Distribuição Processual de Primeiro Grau de Jurisdição, vinculado à Corregedoria Geral de Justiça, recuse a distribuição de petições iniciais em que a parte autora ou ré, sendo pessoa física, venha com o nome grafado abreviadamente.

II – **DETERMINAR**, ao referido serventuário que, ao receber petições com despacho dos Srs. Juízes determinando a distribuição por dependência, encaminhem os autos ao MM. Juiz Diretor do Fórum, para os fins do art. 149, inciso XIV da Lei Complementar nº 17/97, evitando assim distribuições equivocadas.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Corregedor Geral de Justiça, em Manaus, 20 de agosto de 2.004.

Ubirajara Francisco de Moraes
Desembargador UBIRAJARA FRANCISCO DE MORAES
Corregedor Geral de Justiça